

1.MULTA DE TRÂNSITO:

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumpramos destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, pedimos aceitação do padrão exposto acima.

Resposta: O padrão utilizado para a gestão de multas já é elencado através de edital.

6.7 Encaminhar ao Município, dentro do prazo máximo de 03 (Três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado sem motorista, para verificação de dados do condutor infrator e apuração de responsabilidade, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro. 6.8 Requerer ao Município o pagamento de infrações, multas de trânsito, coparticipação, e os valores referentes a danos inferiores ao valor da franquia do seguro, decorrentes das locações sem motorista, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados. 6.9 Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato/ata.

2.EMPLACAMENTO:

Entendemos que os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Correto entendimento. O emplacamento pode ser de qualquer cidade/estado.

3. SEGURO:

3.1 - O termo de referência estabelece que deverá ser contratado seguro para o carro casco, entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "autosseguro", sendo mantida a obrigatoriedade de seguro para terceiros.

Como o edital exige apólice, para o casco, caso seja aceita o "autosseguro", poderá ser emitida uma declaração da locadora? De acordo?

Resposta: Sim, desde que obedecem todos os requisitos de indenização, coparticipação, valores e seguro para terceiros, fica entendido que esta é uma prática aceita.

3.2 - Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. O DPVAT atende?

Resposta: Sim, o edital não elenca cobertura para passageiros. Portanto, depreende-se que o seguro DPVAT atende a situação citada.

3.3 - 'Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Os limites para terceiros atendem?

Resposta: Com relação a seguro para terceiros, os valores citados para Danos Materiais e Danos Corporais atendem. O valor que é divergente se trata do Dano Moral a terceiros. Para tal cobertura foi estipulada a quantia de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), conforme consta em edital. Valor para Danos Morais definido em R\$10.000,00 deverá ser atendido.

04. ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

Visando o princípio da competitividade perguntamos se os veículos poderão ser retirados /devolvidos pelo IBGE na cidade de Belo Horizonte, Contagem ou Betim.

Resposta: Os veículos locados deverão ser entregues no Pátio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia MG, sem qualquer ônus, de acordo com o edital.

PAG 24. 16.2.4 Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

PAG 24. 16.2.5 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

PAG 36 Item 6.5 Será de inteira responsabilidade do Prestador do Serviço os custos referentes as despesas e custos (transportes, tributos, taxas de qualquer natureza) e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente certame, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

05. VEÍCULOS MESCLADOS:

5.1 - Como as montadoras estão parando a fabricação de vários modelos de veículos, as locadoras fazem negociações com os modelos e cores que estão

disponíveis. Diante disso, pedimos **aceitação de veículos de cores mescladas (neutras, branca, prata e cinza) e modelos.**

Resposta: O entendimento é favorável à aceitação dos veículos de cores mescladas, exceto para o ITEM 02. Para este item, de acordo com a tabela de descrição do serviço, o modelo executivo 2.0 será de cor preta.

5.2 - Entendemos que não será necessária informação de marca/modelo na proposta escrita e no Comprasnet. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, poderá as locadoras informarem todas as marcas/modelos que atendem?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Não há exigência de marca ou modelo específico de veículo.

06. MAU USO:

Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precaver” para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado etc. ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesses casos a Prefeitura e a locadora não estão cobertas pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da Prefeitura, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se ela se compromete com os danos.

Resposta: O mau uso do veículo, conforme exemplificado acima, é de responsabilidade do condutor, uma vez que todos os condutores são habilitados e conhecedores do Código de Trânsito Brasileiro.

5.1 São obrigações da Contratante: 5.2.1 Assegurar que o condutor do veículo locado seja servidor, ou contratado de empresa de terceirização de mão de obra com contrato vigente com o município, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, idôneo, e que zelará pelo correto uso do bem.

07. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

Salientamos que nos casos de manutenções, as locadoras desenvolvem fornecedores nas localidades informadas pela Prefeitura, devendo a própria Prefeitura levar os veículos para serem realizadas as manutenções, pois as locadoras não possuem serviço de leva e traz nesses casos. Nos casos em que as manutenções ultrapassem 24 horas, os veículos são substituídos para que a contratante não fique sem atendimento. De acordo?

Resposta: Sim, o entendimento está de acordo com o que é praticado e que consta no edital.

08. KM UTILIZADO:

Ainda que a locação seja por km livre, a título de precificação interna, pedimos nos informar quantos km mês serão utilizados.

Resposta: A princípio não é possível fazer essa mensuração, devido ao fato de que a utilização dos veículos será de responsabilidade de cada setor da Prefeitura. As hipóteses de enquadramento da licitação por Sistema de Registro de Preços coadunam-se com o presente objeto do Pregão Eletrônico em assunto. Vide Decreto Municipal 3020/2015 – Artigo 3º.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

09. LAVAGEM E ABASTECIMENTO:

Salientamos que os veículos são disponibilizados pela contratada limpos e abastecidos e deverão ser devolvidos da mesma forma pela prefeitura. De acordo?

Resposta: Sim, este entendimento está correto.

10. ADESIVO:

Os veículos serão adesivados? Se sim, a Prefeitura de responsabiliza por todos os custos?

Resposta: Sim, os veículos serão adesivados sob responsabilidade da Prefeitura.